LEI Nº 927, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.966

Autoriza a assinatura do Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para a cobrança, pelo Município, do impôsto sôbre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a êles relativos.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao dispôsto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - É aprovado o Convênio firmado entre o Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul e êste Município, para arrecadação do impôsto sôbre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a êles relativos na forma da minuta que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 30 de novembro de 1.966.-

(EDUARDO PINTO)
PREFEITO

Registre-se e publique-se.
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em Erechim,
30 de novembre de 1.966.-

(OSWALDO BEZ)
SECRETÁRIO